



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000104/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 16/03/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre medidas tributárias excepcionais no âmbito do Município de Juiz de Fora para mitigação dos impactos econômicos decorrentes do desastre natural reconhecido pelo Decreto Municipal nº 17.693, de 24 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Juiz de Fora, medidas tributárias excepcionais e temporárias destinadas à mitigação dos impactos socioeconômicos decorrentes das fortes chuvas que atingiram o território municipal no mês de fevereiro de 2026, reconhecidas como situação de calamidade pública pelo Decreto Municipal nº 17.693, de 24 de fevereiro de 2026.

§1º As medidas previstas nesta Lei possuem caráter extraordinário, episódico e vinculado exclusivamente aos eventos climáticos ocorridos em fevereiro de 2026, não se aplicando a situações futuras que não estejam formalmente reconhecidas por ato específico do Poder Executivo.

§2º Aplicam-se as disposições desta Lei aos tributos de competência do Município de Juiz de Fora previstos no art. 156 da Constituição da República, especialmente IPTU, ISSQN e ITBI.

CAPÍTULO I

DO IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Art. 2º Os imóveis localizados no território do Município de Juiz de Fora, situados em áreas atingidas pelo desastre reconhecido no Decreto Municipal nº 17.693/2026, poderão, mediante requerimento do contribuinte:

I - ter redução de até 100% (cem por cento) do IPTU relativo ao exercício de 2026 e aos dois exercícios subsequentes;

II - concessão de crédito fiscal equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU pago no exercício de 2025, para utilização exclusiva em compensação com IPTU futuro, quando o contribuinte comprovar investimento em obras de reconstrução do imóvel atingido.

§1º A concessão dependerá de comprovação simplificada de dano mediante laudo da Defesa Civil do Município de Juiz de Fora ou outro documento oficial expedido por órgão municipal competente.

§2º Não será exigido percentual mínimo de dano para concessão do benefício.



Art. 3º Fica autorizada, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a prorrogação por até 12 (doze) meses dos prazos de pagamento do IPTU do exercício de 2026, inclusive de parcelas já vencidas, sem incidência de juros ou multa, aos contribuintes enquadrados nesta Lei.

CAPÍTULO II

DO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 4º As pessoas jurídicas e profissionais autônomos estabelecidos no Município de Juiz de Fora e afetados pelo desastre reconhecido no Decreto Municipal nº 17.693/2026 poderão requerer:

- I - isenção de ISSQN por até 12 (doze) meses;
- II - redução da alíquota incidente;
- III - parcelamento especial com redução de encargos moratórios.

Art. 5º O benefício poderá ser concedido mediante comprovação de:

- I - dano material ao estabelecimento ou à estrutura de funcionamento; ou
- II - redução relevante de receita decorrente diretamente dos efeitos do desastre ocorrido em fevereiro de 2026.

Parágrafo único. O procedimento de concessão dos benefícios previstos neste artigo será simplificado para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos no Município de Juiz de Fora, admitindo-se autodeclaração acompanhada de documentação fiscal básica, nos termos da regulamentação posterior.

CAPÍTULO III

DO ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

Art. 6º Fica autorizada a redução de até 100% (cem por cento) do ITBI nas transmissões de imóveis situados no Município de Juiz de Fora quando:

- I - destinadas à substituição de imóvel destruído ou danificado pelo desastre reconhecido no Decreto Municipal nº 17.693/2026;
- II - vinculadas a programas de reassentamento ou reconstrução decorrentes das chuvas ocorridas em fevereiro de 2026;
- III - destinadas à transferência de estabelecimento empresarial que tenha sido inviabilizado no imóvel originalmente atingido pelo desastre reconhecido no Decreto Municipal nº 17.693/2026;
- IV - destinadas à aquisição de imóvel contíguo ou complementar, quando necessária à recomposição estrutural do imóvel atingido pelo desastre;



V - destinadas à primeira aquisição imobiliária realizada por pessoa física que tenha perdido integralmente seu único imóvel residencial em decorrência do desastre.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A aplicação dos benefícios previstos nesta Lei dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo do Município de Juiz de Fora, que definirá:

- I - áreas abrangidas;
- II - procedimentos administrativos;
- III - documentação necessária;
- IV - critérios técnicos de enquadramento.

Art. 8º A implementação das medidas previstas nesta Lei dependerá de ato do Poder Executivo que ateste sua compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal e com a situação excepcional reconhecida pelo Decreto Municipal nº 17.693/2026.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência limitada aos efeitos do desastre reconhecido pelo Decreto Municipal nº 17.693/2026.

Palácio Barbosa Lima, 24 de fevereiro de 2026.

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio-Garotinho - PDT

